PROCESSO N.º 362/2014 – DG/MP
CONTRATO N.º 072/2014

CONTRATO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CLIPPING DIGITAL (I-CLIPPING)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2014, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo n.º 115, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP,** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor de Gestão de Negócios, **SR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, RG n.º 21.586.420-7 e CPF. n.º 102.435.868-25 e por seu Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, **SR. DOMINGOS SÁVIO DE LIMA**, RG n.º 23.901.812-6 e CPF n.º 159.454.148-59 ,a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com dispensa de licitação, fundada no inciso VIII do artigo 24 da Lei de Licitações, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante a observância das cláusulas e condições a seguir enumeradas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o serviço de fornecimento de Clipping Digital (I-Clipping), na forma estabelecida no Memorial Descritivo (Anexo I), produzido pela CONTRATADA e disponibilizado eletronicamente através de ferramenta TABLET como meio de acesso - Termo de Responsabilidade, (Anexo II).

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, iniciando no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, com a indicação do Agente Fiscalizador Contratual, nos termos da cláusula 5.1.

2.2 O serviço, objeto deste Contrato, será disponibilizado em meio eletrônico, atualizado por meio de conexão com a internet, na seguinte forma:

a) I-Clipping Diário – todos os dias, à exceção dos dias 1º de janeiro, 25 de dezembro e terça feira de carnaval, no horário das 6:00 às 10:00 hs.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

2.3 A ferramenta TABLET destinada exclusivamente para o fornecimento de Clipping Digital (I-Clipping) devidamente configurado, com os acessórios descritos no Anexo II, e o aplicativo para acesso do serviço, objeto deste Contrato, devidamente instalado.

2.3.1 Para a disponibilização do conteúdo do Clipping Digital, a CONTRATADA, no que se refere ao serviço 3G, observa as regras definidas pela Anatel para os serviços de banda larga.

2.4 A CONTRATADA disponibilizará Serviço de Atendimento ao Cliente, para abertura de chamados técnicos referentes a problemas verificados com a disponibilização do serviço de Clipping Digital (I-Clipping) com, no mínimo, às seguintes características:
a) Recebimento de chamadas telefônicas gratuitas (0800);
b) Atendimento em dias úteis, no horário das 8:00 às 20:00 hs;
c) Registro e acompanhamento dos chamados.

2.4.1 O serviço de atendimento disponibilizado, não exclui a hipótese de remessa da ferramenta TABLET à CONTRATADA, em caso de necessidade de manutenção e/ou substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 8.853,89 (oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, referente a 01 (uma) assinatura de I-Clipping Governo, que deverá onerar elemento 339039.12 – Serv. Prog. e Aplicativos de Informática, UGE 270101 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

3.2 O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, após o acesso ao I-Clipping, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

3.2.1 Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes da Proposta Comercial. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE.

3.2.2 Após a entrega do serviço e o recebimento da respectiva nota fiscal, o Agente Fiscalizador Contratual emitirá Termo de Aceite Definitivo do produto, em até 05 (cinco) dias úteis.

3.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua correta apresentação.

3.4 O pagamento será processado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A., Agência 1897-X, Conta Corrente n° 139.280-8.

3.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, com base na variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, bem como juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês calculado *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

3.6 Estabelece condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURISDICIONAL

e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.7 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços em conformidade com as condições constantes do presente Contrato e seus anexos.

4.2 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião de sua celebração.

4.3 Repor a ferramenta TABLET ou acessórios, conforme relação constante do Termo de Responsabilidade (Anexo II), nas seguintes situações:

4.3.1 Na hipótese de roubo ou furto, no prazo máximo de 03 (três) dias após a apresentação de cópia de registro de ocorrência policial à CONTRATADA.

4.3.2 Na hipótese de defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da comunicação do defeito á CONTRATADA.

4.4 Realizar vistoria nas ferramentas de acesso do I-Clipping, constantes da relação do Termo de Responsabilidade (Anexo II), para atualizações ou revisões que se fizerem necessárias, podendo realizar tais procedimentos remotamente por seus representantes ou técnicos por ela designados.

4.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas as reclamações formalizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura deste Contrato, indicação do Agente Fiscalizador e suplente, constando o nome completo, cargo ou função, telefone e e-mail de contato.

5.2 Efetuar o pagamento dos serviços contratados, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 Comunicar à CONTRATADA de imediato sobre qualquer ocorrência, defeito ou anomalia que impossibilite ou dificulte o fornecimento do serviço do Clipping Eletrônico (I-Clipping).

5.4 Permitir a vistoria da ferramenta de acesso do I-Clipping pela CONTRATADA, constantes da relação do Termo de Responsabilidade (Anexo II), para atualizações ou revisões que se fizerem necessárias, ou ainda permitir que tais procedimentos sejam realizados remotamente por representantes da CONTRATADA ou por ela designados.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite legal.

6.1.1 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente ajuste, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, como início em 27 de setembro de 2014 e término previsto para 26 de setembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE ADIMPLEMENTO

8.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 75 a 78, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

9.1.1 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 77 da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

9.1.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

9.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, aos quais caberá a verificação da qualidade do produto e serviços fornecidos, comunicando à CONTRATADA, os fatos irregulares eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

12.3 O valor do presente Contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

12.4 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a presente contratação foi realizada através de dispensa de licitação, conforme despacho do Senhor Diretor Geral às fls. 85 e 87/88, e ratificação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça às fls. 86 do Processo n.º 362/14 – DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, e as normas regulamentares.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

Folhas n.º 101
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2 Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Anexo I – Memorial Descritivo;
b) Anexo II – Termo de Responsabildiade;
c) Anexo III – Proposta apresentada pela Contratada;
d) Anexo IV – Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19.03.2003.

15.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Negócios

DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

Testemunhas:

Nome: Sergio Luiz Bigheti
RG n.º Assistente Técnico de Promotoria I
Matrícula nº 1924

Nome:
RG n.º

Paulo Martin Sato
Assist. Téc. de Promotoria
Matrícula 3840

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO · JURÍDICO

Folhas n.º 102
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO – CLIPPING GOVERNO DA IMPRENSA OFICIAL

O Clipping é um produto de comunicação, usado como ferramenta de gestão, que facilita o dia-a-dia, já que agrega em uma só mídia, as notícias e informações dos principais jornais do país, (O Estado de São Paulo, Metro SP, Destak SP, Jornal do Commércio, Diário de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico, O Globo, Jornal do Brasil - do Rio de Janeiro e o Correio Braziliense de Brasília), seus mais importantes colunistas e articulistas, com destaque para o Estado e a Cidade de São Paulo, com o que interessa na política, na economia e no mundo.

O Clipping Governo é produzido e atualizado diariamente, engloba reportagens dos principais jornais do país e aborda temas de alcance exclusivamente nacional, distribuídos por editorias (Política, Economia, Governo do Estado, Cidade, etc.).

É disponibilizado eletronicamente através de equipamento Tablet entre seis e dez horas da manhã, aos seus assinantes.

Aos domingos a edição é acompanhada pelo Clipping de Revistas, com as reportagens das principais revistas do país (Veja Istoé, Exame, Carta-Capital, The Economist, Época).

O Clipping deixa de ser produzido apenas no Natal, Ano Novo e Terça-feira de Carnaval.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

ANEXO II - Termo de Responsabilidade

MARIA APARECIDA BARBOSA OLÍMPIO DUARTE, **Assistente Técnico de Promotoria II**, inscrita no CPF sob o **n.º 839.247.018-49** e no RG **n.º 7.165.179-2**, Matrícula n.º 6.179, na qualidade de Agente Fiscalizadora do **Contrato n.º 072/2014**, no seu impedimento legal, fica indicada a suplente **KIKUKO TAN**, **Assistente Técnico de Promotoria II**, inscrita no CPF sob o n.º 487.107.098-00 e no RG n.º 3.860.748-7, Matrícula n.º 2.953-0, ambas situadas na Rua Riachuelo n.º 115, 8º andar, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, aqui denominada REPRESENTANTE, declara ter recebido para uso exclusivo do Clipping Digital (I-Clipping), a(s) ferramenta(s) TABLET abaixo descritos de propriedade da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.066.047/0001/84, pelo prazo de vigência do Contrato acima mencionado, comprometendo-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado ao fim deste prazo, responsabilizando, ainda, pelo ressarcimento devido por eventual prejuízo decorrente de perda, mau uso ou uso indevido de programas ou da própria ferramenta.

RELAÇÃO DOS ITENS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO AO CLIPPING ELETRÔNICO

QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
	Tablet com drive flash 16GB, 3G, wi-fi	Apple/ iPad 2
	Chip microSIM 3G	Vivo
	Adaptador de Alimentação USB 10w	Apple
	Cabo de Transmissão de dados	Apple
	Manual do Aparelho	
	Capa de proteção em cinza escuro	Apple / Smart Cover

PATRIMONIOS:

OBSERVAÇÃO:
O serviço 3G disponibilizado com a ferramenta TABLET está franqueado em 500Mb/mês, com velocidade nominal de conexão de 1Mbps. Ao atingir a franquia ocorrerá a redução de velocidade nominal de conexão, para 64Kbps, até o final do clico mensal.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

José Alexandre Pereira de Araújo
Diretor de Gestão de Negócios

Domingos Sávio de Lima
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Maria Aparecida Barbosa Olímpio Duarte
Assistente Técnico de Promotoria II

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O USUÁRIO

1.1 – O usuário é responsável pela ferramenta de acesso ao Clipping Digital (I-Clipping) a saber: TABLET, modelo iPad 2, com drive flash de 16 GB e CHIP microSIM 3G, assim como todos os acessórios.

1.2. O usuário é responsável pela conservação da ferramenta e acessórios, que lhe foram entregues em perfeitas condições de uso e gozo, obrigando-se a comunicar ao Órgão Gestor do Contrato, em até 48 horas, a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos nos mesmos, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das disposições deste termo.

1.4. Nas hipóteses de roubo ou furto do equipamento, o usuário deverá lavrar Boletim de Ocorrência, no prazo de até 48 horas, a respeito do fato, bem como comunicar ao Órgão Gestor do Contrato, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência, no prazo de até 5(cinco) dias úteis.

1.4.1 A apresentação de cópia de registro de ocorrência policial que evidencie falta de cuidado ou imprudência com a guarda da ferramenta ou acessórios, acarretará ao usuário com a obrigação de repor a ferramenta TABLET ou arcar com seu conserto, se tiver dado causa, conforme laudo do fabricante, ou em caso de descontinuidade do modelo, repor com equipamento que venha a substituí-lo com características similares do mesmo fabricante ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, sendo certo a utilização do menor valor entre ambos.

1.5. - Nas hipóteses de perda, má utilização ou inutilização parcial ou total da ferramenta, ou danos causados pelo uso indevido ou ainda utilização de programas ou aplicações que não tenham acompanhado a ferramenta quando do seu recebimento, acarretarão ao usuário com a obrigação de repor a ferramenta TABLET ou arcar com seu conserto, se tiver dado causa, conforme laudo do fabricante, ou em caso de descontinuidade do modelo, repor com equipamento que venha a substituí-lo com características similares do mesmo fabricante ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, sendo certo a utilização do menor valor entre ambos.

1.5.1 Para a ocorrência das hipóteses aqui configuradas, a ferramenta será encaminhada ao Fabricante, que fará a avaliação do mesmo.

1.6. - A eventual perda do chip da ferramenta ser comunicada ao Órgão Gestor do Contrato, no prazo de até 24 horas, para providências.

1.7. É vedada a transferência ou cessão a terceiros, seja a que título for, da ferramenta e seus acessórios de acesso ao Clipping Digital (I-Clipping).

1.8 A ferramenta TABLET aqui entregue, é destinada exclusivamente para a viabilização do serviço iClipping (Clipping Digital).

1.9. O usuário não poderá alterar em nenhuma hipótese, quaisquer configurações lógicas da ferramenta.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

Folhas n.º 105
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no DOE de 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,
Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,
Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,
Resolve:
Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.
Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.
Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;
II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;
III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.
Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.
Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.
Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:
I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DOE JURÍDICO

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.
§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.
Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.
Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.
Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:
I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou
III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.
Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.
Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.
Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.
Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.
Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, Contratos ou equivalentes.
Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n.° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO